

# ÚLTIMA GERAÇÃO



**CENTRAL PARK**

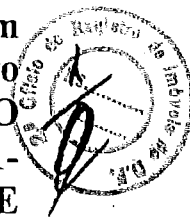
**SALAS COMERCIAIS  
COM GARAGEM**

**TECNOLOGIA E  
SEGURANÇA NO  
CENTRO DE BRASÍLIA**





**EMARKI, CAENGE E BASEVI**  
**CONSTRUTORAS ASSOCIADAS LTDA**, com sede em  
Brasília-DF, CGC MF 33.493.230/0001-99, neste ato  
representada por **RONALDO CAIUBI DE CARVALHO**  
**BARROS**, Brasileiro, Casado, Engenheiro Civil, CI 026.461.291-  
49, residente e domiciliado nesta capital, proprietária do lote E  
da quadra 1, do Setor Comercial Norte, nesta capital e o prédio  
nele edificado conforme Carta de Habite-se que vai a registro  
juntamente com esta, vêm, nos termos da lei 4.591/64 e demais  
legislação, instituir a presente **CONVENÇÃO DE**  
**CONDOMÍNIO** como segue:



**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O Conjunto de edificações denominado Edifício Central Park, situado no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Lote E, Brasília-DF., é composto por uma única torre, com 19 pavimentos, Cobertura, Térreo e mais 04 Sub-solos, com 638 unidades autônomas conforme segue:

**COBERTURA: 2001** - Situada sobre o teto do 19º pavimento. Ocupa toda a laje com exceção das partes de serviço do prédio: Escadas de incêndio, casa de máquinas e Reservatório superior.

**SALAS:** O edifício contém 319 salas comerciais do primeiro ao 19º pavto, sendo 268 com banheiro, e 51 com banheiro e box de garagem vinculado. As salas que contém box de garagem vinculado são:

1301 (73), 1302 (74), 1303 (78), 1304 (79), 1305 (80), 1306 (81), 1307 (82), 1308 (83), 1309 (84), 1310 (85), 1311 (86), 1312 (87), 1313 (91), 1314 (92), 1315 (98), 1316 (99), 1317 (100), 1401 (109), 1402 (110), 1403 (111), 1404 (112), 1405 (113), 1406 (114), 1407 (115), 1408 (116), 1409 (117), 1410 (118), 1411 (119), 1412 (120), 1413 (121), 1414 (122), 1415 (123), 1416 (124), 1417 (125), 1501 (126), 1502 (127), 1503 (128), 1504 (129), 1505 (130), 1506 (131), 1507 (132), 1508 (133), 1509 (134), 1510 (135), 1511 (136), 1512 (137), 1513 (140), 1514 (141), 1515 (142), 1516 (143,144,145), 1517 (138/139).

O edifício contém também 4 salas no 18º andar com mezanino, sendo que estes ocupam a parte da laje do 19º andar. São elas: 1802, 1807, 1810 e 1816.

**LOJAS:** O edifício contém 15 lojas comerciais com é direito duplo localizadas todas no térreo, e WC privativos.

**AUDITÓRIO:** Com entrada localizada no térreo e o restante ocupando parte dos dois primeiros sub-solos. o auditório terá capacidade para 161 poltronas.

**GARAGENS:** O edifício contém 355 box para estacionamento de veículos nos sub-solos. Destes, 302 são unidades autônomas e 53 são vinculados.

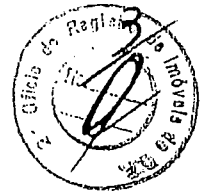
**Discriminação das áreas e frações ideais de cada unidade:**



UNIDADE	ÁREAS				FRAÇÃO IDEAL	
	PRIVATIVA		COMUM	TOTAL		
	BOX	UNIDADE				
1o. SUB-SOLO BOX		12,000		4,401	16,401	0,000405
2		12,000		4,401	16,401	0,000405
3		12,000		4,401	16,401	0,000405
4		12,000		4,401	16,401	0,000405
5		12,000		4,401	16,401	0,000405
6		12,000		4,401	16,401	0,000405
7		12,000		4,401	16,401	0,000405
8		12,000		4,401	16,401	0,000405
9		12,000		4,401	16,401	0,000405
10		12,000		4,401	16,401	0,000405
11		12,000		4,401	16,401	0,000405
12		12,000		4,401	16,401	0,000405
13		12,000		4,401	16,401	0,000405
14		12,000		4,401	16,401	0,000405
15		12,000		4,401	16,401	0,000405
16		12,000		4,401	16,401	0,000405
17		12,000		4,401	16,401	0,000405
18		12,000		4,401	16,401	0,000405
19		12,000		4,401	16,401	0,000405
<del>NÃO TEM</del> 20		<del>12,000</del>		<del>4,401</del>	<del>16,401</del>	<del>0,000405</del>
21		12,000		4,401	16,401	0,000405
22		12,000		4,401	16,401	0,000405
23		12,000		4,401	16,401	0,000405
24		12,000		4,401	16,401	0,000405
25		12,000		4,401	16,401	0,000405
26		12,000		4,401	16,401	0,000405
27		12,000		4,401	16,401	0,000405
28		12,000		4,401	16,401	0,000405
29		12,000		4,401	16,401	0,000405
30		12,000		4,401	16,401	0,000405
31		12,000		4,401	16,401	0,000405
32		12,000		4,401	16,401	0,000405
33		12,000		4,401	16,401	0,000405
34		12,000		4,401	16,401	0,000405
35		12,000		4,401	16,401	0,000405
36		12,000		4,401	16,401	0,000405
37		12,000		4,401	16,401	0,000405
38		12,000		4,401	16,401	0,000405
39		12,000		4,401	16,401	0,000405
40		12,000		4,401	16,401	0,000405
41		12,000		4,401	16,401	0,000405
42		12,000		4,401	16,401	0,000405
43		12,000		4,401	16,401	0,000405
44		12,000		4,401	16,401	0,000405
45		12,000		4,401	16,401	0,000405
46		12,000		4,401	16,401	0,000405
47		12,000		4,401	16,401	0,000405
48		12,000		4,401	16,401	0,000405
49		12,000		4,401	16,401	0,000405
50		12,000		4,401	16,401	0,000405
51		12,000		4,401	16,401	0,000405
52		12,000		4,401	16,401	0,000405
53		12,000		4,401	16,401	0,000405
<del>NÃO TEM</del> 54		<del>12,000</del>		<del>4,401</del>	<del>16,401</del>	<del>0,000405</del>
55		12,000		4,401	16,401	0,000405
56		12,000		4,401	16,401	0,000405
57		12,000		4,401	16,401	0,000405
58		12,000		4,401	16,401	0,000405
59/60		24,000		8,802	32,802	0,000810

10  
9  
10  
10  
9

58 + 16,401 = 957,26



UNIDADE	AREAS			FRAÇÃO IDEAL	
	PRIVATIVA		COMUM		
	BOX	UNIDADE			
61/61A	21,375		7,839	29,214	0,000722
62/62A	21,375		7,839	29,214	0,000722
63/63A	21,375		7,839	29,214	0,000722
64	12,000		4,401	16,401	0,000405
65	12,000		4,401	16,401	0,000405
66	12,000		4,401	16,401	0,000405
67	12,000		4,401	16,401	0,000405
68	12,000		4,401	16,401	0,000405
69	12,000		4,401	16,401	0,000405
70	12,000		4,401	16,401	0,000405
71	12,000		4,401	16,401	0,000405
72	12,000		4,401	16,401	0,000405
20. SUB-SOLO BOX 73	0,000		0,000	0,000	0,000000
74	0,000		0,000	0,000	0,000000
75	12,000		4,401	16,401	0,000405
76	12,000		4,401	16,401	0,000405
77	12,000		4,401	16,401	0,000405
78	0,000		0,000	0,000	0,000000
79	0,000		0,000	0,000	0,000000
80	0,000		0,000	0,000	0,000000
81	0,000		0,000	0,000	0,000000
82	0,000		0,000	0,000	0,000000
83	0,000		0,000	0,000	0,000000
84	0,000		0,000	0,000	0,000000
85	0,000		0,000	0,000	0,000000
86	0,000		0,000	0,000	0,000000
87	0,000		0,000	0,000	0,000000
88	12,000		4,401	16,401	0,000405
89	12,000		4,401	16,401	0,000405
90	12,000		4,401	16,401	0,000405
91	0,000		0,000	0,000	0,000000
92	0,000		0,000	0,000	0,000000
93	12,000		4,401	16,401	0,000405
94	12,000		4,401	16,401	0,000405
95	12,000		4,401	16,401	0,000405
96	12,000		4,401	16,401	0,000405
97	12,000		4,401	16,401	0,000405
98	0,000		0,000	0,000	0,000000
99	0,000		0,000	0,000	0,000000
100	0,000		0,000	0,000	0,000000
101	12,000		4,401	16,401	0,000405
102	12,000		4,401	16,401	0,000405
103	12,000		4,401	16,401	0,000405
104	12,000		4,401	16,401	0,000405
105	12,000		4,401	16,401	0,000405
106	12,000		4,401	16,401	0,000405
107	12,000		4,401	16,401	0,000405
108	12,000		4,401	16,401	0,000405
109	0,000		0,000	0,000	0,000000
110	0,000		0,000	0,000	0,000000
111	0,000		0,000	0,000	0,000000
112	0,000		0,000	0,000	0,000000
113	0,000		0,000	0,000	0,000000
114	0,000		0,000	0,000	0,000000
115	0,000		0,000	0,000	0,000000
116	0,000		0,000	0,000	0,000000
117	0,000		0,000	0,000	0,000000
118	0,000		0,000	0,000	0,000000
119	0,000		0,000	0,000	0,000000
120	0,000		0,000	0,000	0,000000
121	0,000		0,000	0,000	0,000000
122	0,000		0,000	0,000	0,000000
123	0,000		0,000	0,000	0,000000
124	0,000		0,000	0,000	0,000000
125	0,000		0,000	0,000	0,000000

3 + 24,714

10

10

28 x 16,401 = 459,23  
3 + 27,214 = 81,64



UNIDADE	ÁREAS				FRAÇÃO IDEAL
	PRIVATIVA		COMUM	TOTAL	
	BOX	UNIDADE			
126	0,000		0,000	0,000	0,000000
127	0,000		0,000	0,000	0,000000
128	0,000		0,000	0,000	0,000000
129	0,000		0,000	0,000	0,000000
130	0,000		0,000	0,000	0,000000
131	0,000		0,000	0,000	0,000000
132	0,000		0,000	0,000	0,000000
133	0,000		0,000	0,000	0,000000
134	0,000		0,000	0,000	0,000000
135	0,000		0,000	0,000	0,000000
136	0,000		0,000	0,000	0,000000
137	0,000		0,000	0,000	0,000000
138/139	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000000
140	0,000		0,000	0,000	0,000000
141	0,000		0,000	0,000	0,000000
142	0,000		0,000	0,000	0,000000
143	0,000		0,000	0,000	0,000000
144	0,000		0,000	0,000	0,000000
145	0,000		0,000	0,000	0,000000
146	12,000		4,401	16,401	0,000405
147	12,000		4,401	16,401	0,000405
148	12,000		4,401	16,401	0,000405
3o SUB-SOLO BOX 148	12,000		4,401	16,401	0,000405
150	12,000		4,401	16,401	0,000405
151	12,000		4,401	16,401	0,000405
152	12,000		4,401	16,401	0,000405
153	12,000		4,401	16,401	0,000405
154	12,000		4,401	16,401	0,000405
155	12,000		4,401	16,401	0,000405
156	12,000		4,401	16,401	0,000405
157/157A	21,375		7,839	29,214	0,000722
158	12,000		4,401	16,401	0,000405
159	12,000		4,401	16,401	0,000405
160	12,000		4,401	16,401	0,000405
161	12,000		4,401	16,401	0,000405
162	12,000		4,401	16,401	0,000405
163	12,000		4,401	16,401	0,000405
164	12,000		4,401	16,401	0,000405
165	12,000		4,401	16,401	0,000405
166	12,000		4,401	16,401	0,000405
167	12,000		4,401	16,401	0,000405
168	12,000		4,401	16,401	0,000405
169	12,000		4,401	16,401	0,000405
170	12,000		4,401	16,401	0,000405
171	12,000		4,401	16,401	0,000405
172	12,000		4,401	16,401	0,000405
173	12,000		4,401	16,401	0,000405
174	12,000		4,401	16,401	0,000405
175	12,000		4,401	16,401	0,000405
176	12,000		4,401	16,401	0,000405
177	12,000		4,401	16,401	0,000405
178	12,000		4,401	16,401	0,000405
179	12,000		4,401	16,401	0,000405
180	12,000		4,401	16,401	0,000405
181	12,000		4,401	16,401	0,000405
182	12,000		4,401	16,401	0,000405
183	12,000		4,401	16,401	0,000405
184	12,000		4,401	16,401	0,000405
185	12,000		4,401	16,401	0,000405
186	12,000		4,401	16,401	0,000405
187	12,000		4,401	16,401	0,000405
188	12,000		4,401	16,401	0,000405
189	12,000		4,401	16,401	0,000405
190	12,000		4,401	16,401	0,000405
191	12,000		4,401	16,401	0,000405

10

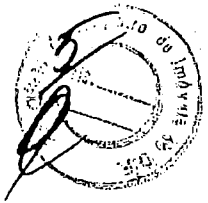
10

10

10

5

45 x 16,401 = 338,05  
 1 x 29,214



UNIDADE	ÁREAS				FRAÇÃO IDEAL
	PRIVATIVA		COMUM	TOTAL	
	BOX	UNIDADE			
192	12,000		4,401	16,401	0,000405
193	12,000		4,401	16,401	0,000405
194	12,000		4,401	16,401	0,000405
195	12,000		4,401	16,401	0,000405
196	12,000		4,401	16,401	0,000405
197	12,000		4,401	16,401	0,000405
198	12,000		4,401	16,401	0,000405
199	12,000		4,401	16,401	0,000405
200	12,000		4,401	16,401	0,000405
201	12,000		4,401	16,401	0,000405
202	12,000		4,401	16,401	0,000405
203	12,000		4,401	16,401	0,000405
204	12,000		4,401	16,401	0,000405
205	12,000		4,401	16,401	0,000405
206	12,000		4,401	16,401	0,000405
207	12,000		4,401	16,401	0,000405
208	12,000		4,401	16,401	0,000405
209	12,000		4,401	16,401	0,000405
210	12,000		4,401	16,401	0,000405
211	12,000		4,401	16,401	0,000405
212	12,000		4,401	16,401	0,000405
213	12,000		4,401	16,401	0,000405
214	12,000		4,401	16,401	0,000405
215	12,000		4,401	16,401	0,000405
216	12,000		4,401	16,401	0,000405
217	12,000		4,401	16,401	0,000405
218	12,000		4,401	16,401	0,000405
219	12,000		4,401	16,401	0,000405
220	12,000		4,401	16,401	0,000405
221	12,000		4,401	16,401	0,000405
222	12,000		4,401	16,401	0,000405
223	12,000		4,401	16,401	0,000405
224	12,000		4,401	16,401	0,000405
225	12,000		4,401	16,401	0,000405
226	12,000		4,401	16,401	0,000405
227	12,000		4,401	16,401	0,000405
228	12,000		4,401	16,401	0,000405
229	12,000		4,401	16,401	0,000405
230	12,000		4,401	16,401	0,000405
231	12,000		4,401	16,401	0,000405
232	12,000		4,401	16,401	0,000405
233/234	24,000		8,802	32,802	0,000810
235	12,000		4,401	16,401	0,000405
236	12,000		4,401	16,401	0,000405
237	12,000		4,401	16,401	0,000405
238	12,000		4,401	16,401	0,000405
239	12,000		4,401	16,401	0,000405
240	12,000		4,401	16,401	0,000405
241	12,000		4,401	16,401	0,000405
242	12,000		4,401	16,401	0,000405
243	12,000		4,401	16,401	0,000405
244	12,000		4,401	16,401	0,000405
245	12,000		4,401	16,401	0,000405
246	12,000		4,401	16,401	0,000405
247	12,000		4,401	16,401	0,000405
248	12,000		4,401	16,401	0,000405
249	12,000		4,401	16,401	0,000405
250	12,000		4,401	16,401	0,000405
251	12,000		4,401	16,401	0,000405
4o. SUB-SOLO BOX 252	12,000		4,401	16,401	0,000405
253	12,000		4,401	16,401	0,000405
254	12,000		4,401	16,401	0,000405
255	12,000		4,401	16,401	0,000405
256	12,000		4,401	16,401	0,000405
257	12,000		4,401	16,401	0,000405

10

10

10

10

10

10

$64 \times 16,401 = 1.049,66$   
 $1 + 32,802$



263A  
 MAS TAMBÉM  
 (6 GRADON)

UNIDADE	ÁREAS				FRAÇÃO IDEAL
	BOX	UNIDADE	COMUM	TOTAL	
258	12,000		4,401	16,401	0,000405
259	12,000		4,401	16,401	0,000405
260	12,000		4,401	16,401	0,000405
261	12,000		4,401	16,401	0,000405
262	12,000		4,401	16,401	0,000405
263A	12,000		4,401	16,401	0,000405
264	12,000		4,401	16,401	0,000405
265	12,000		4,401	16,401	0,000405
266	12,000		4,401	16,401	0,000405
267	12,000		4,401	16,401	0,000405
268	12,000		4,401	16,401	0,000405
269	12,000		4,401	16,401	0,000405
270	12,000		4,401	16,401	0,000405
271	12,000		4,401	16,401	0,000405
272	12,000		4,401	16,401	0,000405
273	12,000		4,401	16,401	0,000405
274	12,000		4,401	16,401	0,000405
275	12,000		4,401	16,401	0,000405
276	12,000		4,401	16,401	0,000405
277	12,000		4,401	16,401	0,000405
278	12,000		4,401	16,401	0,000405
279	12,000		4,401	16,401	0,000405
280	12,000		4,401	16,401	0,000405
281	12,000		4,401	16,401	0,000405
282	12,000		4,401	16,401	0,000405
283	12,000		4,401	16,401	0,000405
284	12,000		4,401	16,401	0,000405
285	12,000		4,401	16,401	0,000405
286	12,000		4,401	16,401	0,000405
287	12,000		4,401	16,401	0,000405
288	12,000		4,401	16,401	0,000405
289	12,000		4,401	16,401	0,000405
290	12,000		4,401	16,401	0,000405
291	12,000		4,401	16,401	0,000405
292	12,000		4,401	16,401	0,000405
293	12,000		4,401	16,401	0,000405
294	12,000		4,401	16,401	0,000405
295	12,000		4,401	16,401	0,000405
296	12,000		4,401	16,401	0,000405
297	12,000		4,401	16,401	0,000405
298	12,000		4,401	16,401	0,000405
299	12,000		4,401	16,401	0,000405
300	12,000		4,401	16,401	0,000405
301	12,000		4,401	16,401	0,000405
302	12,000		4,401	16,401	0,000405
303	12,000		4,401	16,401	0,000405
304	12,000		4,401	16,401	0,000405
305	12,000		4,401	16,401	0,000405
306	12,000		4,401	16,401	0,000405
307	12,000		4,401	16,401	0,000405
308	12,000		4,401	16,401	0,000405
309	12,000		4,401	16,401	0,000405
310	12,000		4,401	16,401	0,000405
311	12,000		4,401	16,401	0,000405
312	12,000		4,401	16,401	0,000405
313	12,000		4,401	16,401	0,000405
314	12,000		4,401	16,401	0,000405
315	12,000		4,401	16,401	0,000405
316	12,000		4,401	16,401	0,000405
317	12,000		4,401	16,401	0,000405
318	12,000		4,401	16,401	0,000405
319	12,000		4,401	16,401	0,000405
320	12,000		4,401	16,401	0,000405
321	12,000		4,401	16,401	0,000405

16,401

10

10

10

10

10

10

9

*[Handwritten signature]*

64 + 16,401 = 1.079,66



UNIDADE	ÁREAS				FRAÇÃO IDEAL
	PRIVATIVA		COMUM	TOTAL	
	BOX	UNIDADE			
322	12,000		4,401	16,401	0,000405
323	12,000		4,401	16,401	0,000405
324	12,000		4,401	16,401	0,000405
325	12,000		4,401	16,401	0,000405
326	12,000		4,401	16,401	0,000405
327	12,000		4,401	16,401	0,000405
328	12,000		4,401	16,401	0,000405
329	12,000		4,401	16,401	0,000405
330	12,000		4,401	16,401	0,000405
331	12,000		4,401	16,401	0,000405
332/332A	21,375		7,839	29,214	0,000722
333/333A	21,375		7,839	29,214	0,000722
3334/334A	21,375		7,839	29,214	0,000722
336	12,000		4,401	16,401	0,000405
336	12,000		4,401	16,401	0,000405
337	12,000		4,401	16,401	0,000405
338	12,000		4,401	16,401	0,000405
339	12,000		4,401	16,401	0,000405
340	12,000		4,401	16,401	0,000405
341	12,000		4,401	16,401	0,000405
342	12,000		4,401	16,401	0,000405
343	12,000		4,401	16,401	0,000405
344	12,000		4,401	16,401	0,000405
345	12,000		4,401	16,401	0,000405
346/347	24,000		8,802	32,802	0,000810
348	12,000		4,401	16,401	0,000405
349	12,000		4,401	16,401	0,000405
350	12,000		4,401	16,401	0,000405
351	12,000		4,401	16,401	0,000405
352	12,000		4,401	16,401	0,000405
353	12,000		4,401	16,401	0,000405
354	12,000		4,401	16,401	0,000405
355	12,000		4,401	16,401	0,000405
356	12,000		4,401	16,401	0,000405
357	12,000		4,401	16,401	0,000405
358	12,000		4,401	16,401	0,000405
359	12,000		4,401	16,401	0,000405
PRIMEIRO PAVIMENTO					
101		37,555	22,955	60,510	0,002113
102		82,120	50,194	132,314	0,004620
103		29,300	17,821	47,121	0,001640
104		27,397	16,746	44,143	0,001541
105		34,561	21,125	55,686	0,001944
106		33,688	20,591	54,279	0,001895
107		34,318	20,976	55,294	0,001931
108		33,106	20,235	53,341	0,001863
109		36,612	22,378	58,990	0,002060
110		81,450	49,785	131,235	0,004583
111		33,515	20,485	54,000	0,001886
112		34,561	21,125	55,686	0,001944
113		27,397	16,746	44,143	0,001541
114		29,473	17,927	47,400	0,001650
115		33,931	20,740	54,671	0,001909
116		34,318	20,976	55,294	0,001931
117		38,166	23,328	61,494	0,002147
SEGUNDO PAVIMENTO					
201		37,555	22,955	60,510	0,002113
202		82,120	50,194	132,314	0,004620
203		29,300	17,821	47,121	0,001640
204		27,397	16,746	44,143	0,001541
205		34,561	21,125	55,686	0,001944
206		33,688	20,591	54,279	0,001895
207		34,318	20,976	55,294	0,001931

10

10

10

3

33 x 16,401 = 541,23  
 3 x 29,214 = 87,64  
 2 x 32,802

AF

ST = 94.771,85





UNIDADE	ÁREAS				FRAÇÃO IDEAL
	PRIVATIVA		COMUM	TOTAL	
	BOX	UNIDADE			
208		33,106	20,235	53,341	0,001863
209		36,612	22,378	58,990	0,002060
210		81,450	49,785	131,235	0,004583
211		33,515	20,485	54,000	0,001886
212		34,561	21,125	55,686	0,001944
213		27,397	16,746	44,143	0,001541
214		29,473	17,927	47,400	0,001650
215		33,931	20,740	54,671	0,001909
216		34,318	20,976	55,294	0,001931
217		38,166	23,328	61,494	0,002147
TERCEIRO PAVIMENTO					
301		37,555	22,955	60,510	0,002113
302		82,120	50,194	132,314	0,004620
303		27,855	17,026	44,881	0,001567
304		27,397	16,746	44,143	0,001541
305		34,561	21,125	55,686	0,001944
306		33,688	20,591	54,279	0,001895
307		34,318	20,976	55,294	0,001931
308		33,106	20,235	53,341	0,001863
309		36,612	22,378	58,990	0,002060
310		81,450	49,785	131,235	0,004583
311		33,515	20,485	54,000	0,001886
312		34,561	21,125	55,686	0,001944
313		27,397	16,746	44,143	0,001541
314		28,028	17,131	45,159	0,001577
315		33,931	20,740	54,671	0,001909
316		34,318	20,976	55,294	0,001931
317		38,166	23,328	61,494	0,002147
QUARTO PAVIMENTO					
401		43,455	26,200	69,655	0,002412
402		82,120	50,194	132,314	0,004620
403		27,855	17,026	44,881	0,001567
404		32,242	19,411	51,653	0,001787
405		36,061	21,950	58,011	0,002020
406		33,688	20,591	54,279	0,001895
407		34,318	20,976	55,294	0,001931
408		38,081	22,972	61,053	0,002115
409		41,435	25,032	66,467	0,002304
410		81,450	49,785	131,235	0,004583
411		33,515	20,485	54,000	0,001886
412		36,061	21,950	58,011	0,002020
413		32,242	19,411	51,653	0,001787
414		28,028	17,131	45,159	0,001577
415		33,931	20,740	54,671	0,001909
416		34,318	20,976	55,294	0,001931
417		44,166	26,629	70,795	0,002451
QUINTO PAVIMENTO					
501		43,455	26,200	69,655	0,002412
502		82,120	50,194	132,314	0,004620
503		27,855	17,026	44,881	0,001567
504		27,397	16,746	44,143	0,001541
505		36,061	21,950	58,011	0,002020
506		33,688	20,591	54,279	0,001895
507		34,318	20,976	55,294	0,001931
508		38,081	22,972	61,053	0,002115
509		36,612	22,378	58,990	0,002060
510		80,287	49,074	129,361	0,004517
511		33,515	20,485	54,000	0,001886
512		36,061	21,950	58,011	0,002020
513		27,397	16,746	44,143	0,001541
514		28,028	17,131	45,159	0,001577
515		33,931	20,740	54,671	0,001909
516		34,318	20,976	55,294	0,001931
517		44,166	26,629	70,795	0,002451

58,990

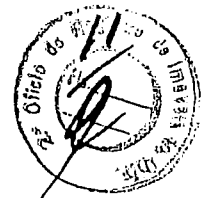
142.752,561



UNIDADE	ÁREAS			TOTAL	FRAÇÃO IDEAL
	PRIVATIVA		COMUM		
	BOX	UNIDADE			
<b>SEXTO PAVIMENTO</b>					
601		43,455	26,200	69,655	0,002412
602		82,120	50,121	132,241	0,004613
603		27,855	17,026	44,881	0,001567
604		32,242	19,411	51,653	0,001787
605		36,061	21,950	58,011	0,002020
606		33,688	20,591	54,279	0,001895
607		34,318	20,976	55,294	0,001931
608		38,081	22,972	61,053	0,002115
609		41,435	25,032	66,467	0,002304
610		80,287	49,074	129,361	0,004517
611		33,515	20,485	54,000	0,001886
612		36,061	21,950	58,011	0,002020
613		32,242	19,411	51,653	0,001787
614		28,028	17,131	45,159	0,001577
615		33,931	20,740	54,671	0,001909
616		34,318	20,976	55,294	0,001931
617		44,166	26,629	70,795	0,002451
<b>SETIMO PAVIMENTO</b>					
701		37,555	22,955	60,510	0,002113
702		80,900	49,448	130,348	0,004552
703		29,300	17,821	47,121	0,001640
704		27,397	16,746	44,143	0,001541
705		34,561	21,125	55,686	0,001944
706		33,688	20,591	54,279	0,001895
707		34,318	20,976	55,294	0,001931
708		33,106	20,235	53,341	0,001863
709		36,612	22,378	58,990	0,002060
710		81,450	49,714	131,164	0,004576
711		33,515	20,485	54,000	0,001886
712		34,561	21,125	55,686	0,001944
713		27,397	16,746	44,143	0,001541
714		29,473	17,927	47,400	0,001650
715		33,931	20,740	54,671	0,001909
716		34,318	20,976	55,294	0,001931
717		38,166	23,328	61,494	0,002147
<b>OITAVO PAVIMENTO</b>					
801		37,555	22,955	60,510	0,002113
802		80,900	49,448	130,348	0,004552
803		27,855	17,026	44,881	0,001567
804		32,242	19,411	51,653	0,001787
805		34,561	21,125	55,686	0,001944
806		33,688	20,591	54,279	0,001895
807		34,318	20,976	55,294	0,001931
808		38,081	22,972	61,053	0,002115
809		41,435	25,032	66,467	0,002304
810		80,287	49,074	129,361	0,004517
811		33,515	20,485	54,000	0,001886
812		34,561	21,125	55,686	0,001944
813		32,242	19,411	51,653	0,001787
814		28,028	17,131	45,159	0,001577
815		33,931	20,740	54,671	0,001909
816		34,318	20,976	55,294	0,001931
817		38,166	23,328	61,494	0,002147
<b>NONO PAVIMENTO</b>					
901		37,555	22,955	60,510	0,002113
902		82,120	50,121	132,241	0,004613
903		27,855	17,026	44,881	0,001567
904		27,397	16,746	44,143	0,001541
905		36,061	21,950	58,011	0,002020
906		33,688	20,591	54,279	0,001895
907		34,318	20,976	55,294	0,001931
908		33,106	20,235	53,341	0,001863



UNIDADE	ÁREAS			TOTAL	FRAÇÃO IDEAL
	BOX	UNIDADE PRIVATIVA	COMUM		
909	36,612		22,378	58,990	0,002060
910	80,287		49,074	129,361	0,004517
911	33,515		20,485	54,000	0,001886
912	36,061		21,950	58,011	0,002020
913	27,397		16,746	44,143	0,001541
914	28,028		17,131	45,159	0,001577
915	33,931		20,740	54,671	0,001909
916	34,318		20,976	55,294	0,001931
917	38,166		23,328	61,494	0,002147
DECIMO PAVIMENTO	0,000		0,000	0,000	0,000000
1001	37,555		22,955	60,510	0,002113
1002	82,120		50,121	132,241	0,004613
1003	27,855		17,026	44,881	0,001567
1004	32,242		19,411	51,653	0,001787
1005	34,581		21,125	55,686	0,001944
1006	33,688		20,591	54,279	0,001895
1007	34,318		20,976	55,294	0,001931
1008	38,081		22,972	61,053	0,002115
1009	41,435		25,032	66,467	0,002304
1010	80,287		49,074	129,361	0,004517
1011	33,515		20,485	54,000	0,001886
1012	34,581		21,125	55,686	0,001944
1013	32,242		19,411	51,653	0,001787
1014	28,028		17,131	45,159	0,001577
1015	33,931		20,740	54,671	0,001909
1018	34,318		20,976	55,294	0,001931
1017	38,166		23,328	61,494	0,002147
DECIMO PRIMEIRO PA					
1101	34,044		20,809	54,853	0,001915
1102	82,120		50,121	132,241	0,004613
1103	27,855		17,026	44,881	0,001567
1104	27,397		16,746	44,143	0,001541
1105	34,581		21,125	55,686	0,001944
1106	33,688		20,591	54,279	0,001895
1107	34,318		20,976	55,294	0,001931
1108	33,106		20,235	53,341	0,001863
1109	36,612		22,378	58,990	0,002060
1110	80,287		49,074	129,361	0,004517
1111	33,515		20,485	54,000	0,001886
1112	34,581		21,125	55,686	0,001944
1113	27,397		16,746	44,143	0,001541
1114	28,028		17,131	45,159	0,001577
1115	33,931		20,740	54,671	0,001909
1116	34,318		20,976	55,294	0,001931
1117	35,496		21,696	57,192	0,001997
DECIMO SEGUNDO PAVIMENTO					
1201	34,044		20,809	54,853	0,001915
1202	82,120		50,121	132,241	0,004613
1203	29,300		17,821	47,121	0,001640
1204	27,397		16,746	44,143	0,001541
1205	34,581		21,125	55,686	0,001944
1206	33,688		20,591	54,279	0,001895
1207	34,318		20,976	55,294	0,001931
1208	33,106		20,235	53,341	0,001863
1209	36,612		22,378	58,990	0,002060
1210	81,450		49,714	131,164	0,004576
1211	33,515		20,485	54,000	0,001886
1212	34,581		21,125	55,686	0,001944
1213	27,397		16,746	44,143	0,001541
1214	29,473		17,927	47,400	0,001650
1215	33,931		20,740	54,671	0,001909
1216	34,318		20,976	55,294	0,001931
1217	35,496		21,696	57,192	0,001997

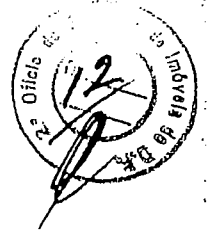


UNIDADE	AREAS				FRAÇÃO IDEAL
	PRIVATIVA		COMUM	TOTAL	
	BOX	UNIDADE			
<b>DECIMO TERCEIRO PAVIMENTO</b>					
Unidade(boxe) 1301 (73)	12,000	52,968	36,776	101,744	0,003385
1302(74)	12,000	80,900	53,849	146,749	0,004957
1303 (78)	12,000	29,300	22,222	63,522	0,002045
1304 (79)	12,000	27,397	21,147	60,544	0,001946
1305 (80)	12,000	34,561	25,525	72,086	0,002350
1306 (81)	12,000	33,688	24,992	70,680	0,002300
1307 (82)	12,000	34,318	25,377	71,695	0,002336
1308 (83)	12,000	33,106	24,636	69,742	0,002268
1309 (84)	12,000	36,612	26,779	75,391	0,002465
1310 (85)	12,000	81,450	54,114	147,564	0,004981
1311 (88)	12,000	33,515	24,886	70,401	0,002291
1312 (87)	12,000	34,561	25,525	72,086	0,002350
1313 (91)	12,000	27,397	21,147	60,544	0,001946
1314 (92)	12,000	29,473	22,328	63,801	0,002055
1315 (98)	12,000	33,931	25,140	71,071	0,002314
1316 (99)	12,000	34,318	25,377	71,695	0,002336
1317 (100)	12,000	54,242	37,555	103,797	0,003457
<b>DECIMO QUARTO PAVIMENTO</b>					
1401 (109)	12,000	52,968	36,416	101,384	0,003352
1402 (110)	12,000	80,900	53,849	146,749	0,004957
1403 (111)	12,000	29,300	22,222	63,522	0,002045
1404 (112)	12,000	27,397	21,147	60,544	0,001946
1405 (113)	12,000	34,561	25,525	72,086	0,002350
1406 (114)	12,000	33,688	24,992	70,680	0,002300
1407 (115)	12,000	34,318	25,377	71,696	0,002336
1408 (116)	12,000	33,106	24,636	69,742	0,002268
1409 (117)	12,000	36,612	26,779	75,391	0,002465
1410 (118)	12,000	81,450	54,114	147,564	0,004981
1411 (119)	12,000	33,515	24,886	70,401	0,002291
1412 (120)	12,000	34,561	25,525	72,086	0,002350
1413 (121)	12,000	27,397	21,147	60,544	0,001946
1414 (122)	12,000	29,473	22,328	63,801	0,002055
1415 (123)	12,000	33,931	25,140	71,071	0,002314
1416 (124)	12,000	34,318	25,377	71,695	0,002336
1417 (125)	12,000	54,242	37,138	103,380	0,003418
<b>DECIMO QUINTO PAVI</b>					
1501 (126)	12,000	52,968	36,416	101,384	0,003352
1502 (127)	12,000	80,900	53,849	146,749	0,004957
1503 (128)	12,000	27,855	21,427	61,282	0,001972
1504 (129)	12,000	32,242	23,812	68,054	0,002192
1505 (130)	12,000	36,061	26,351	74,412	0,002426
1506 (131)	12,000	33,688	24,992	70,680	0,002300
1507 (132)	12,000	34,318	25,377	71,695	0,002336
1508 (133)	12,000	33,106	24,636	69,742	0,002268
1509 (134)	12,000	36,612	26,779	75,391	0,002465
1510 (135)	12,000	81,450	54,185	147,635	0,004988
1511 (136)	12,000	33,515	24,886	70,401	0,002291
1512 (137)	12,000	36,061	26,351	74,412	0,002426
1513 (140)	12,000	32,242	23,812	68,054	0,002192
1514 (141)	12,000	28,028	21,532	61,560	0,001982
1515 (142)	12,000	33,931	25,140	71,071	0,002314
1516 (143,144,145)	36,000	34,318	34,179	104,497	0,003146
1517 (138/139)	24,000	54,242	41,539	119,781	0,003824
<b>DECIMO SEXTO PAVIMENTO</b>					
1601		52,968	32,015	84,983	0,002947
1602		80,900	49,448	130,348	0,004552
1603		27,855	17,026	44,881	0,001567
1604		32,242	19,411	51,653	0,001787
1605		36,061	21,950	58,011	0,002020
1606		33,688	20,591	54,279	0,001895
1607		34,318	20,976	55,294	0,001931
1608		38,081	22,972	61,053	0,002115

89,744  
134,749  
51,522  
48,554  
60,086  
58,680  
60,695  
57,742  
63,391  
125,564  
70,401  
60,736  
48,544  
53,801  
59,071  
58,696  
91,797

89,384  
134,749  
51,522  
48,544  
60,086  
58,680  
59,695  
57,742  
63,391  
135,564  
58,401

59,695  
91,380



UNIDADE	AREAS				FRAÇÃO IDEAL
	PRIVATIVA		COMUM	TOTAL	
	BOX	UNIDADE			
1609		41,435	25,032	66,467	0,002304
1610		81,450	49,785	131,235	0,004583
1611		33,515	20,485	54,000	0,001886
1612		36,061	21,950	58,011	0,002020
1613		32,242	19,411	51,653	0,001787
1614		28,028	17,131	45,159	0,001577
1615		33,931	20,740	54,671	0,001909
1616		34,318	20,976	55,294	0,001931
1617		54,242	32,737	86,979	0,003013
<b>DECIMO SETIMO PAVIMENTO</b>					
1701		47,068	28,769	75,837	0,002648
1702		80,900	49,448	130,348	0,004552
1703		27,855	17,026	44,881	0,001567
1704		32,242	19,411	51,653	0,001787
1705		36,061	21,950	58,011	0,002020
1706		33,688	20,591	54,279	0,001895
1707		34,318	20,976	55,294	0,001931
1708		33,106	20,235	53,341	0,001863
1709		41,435	25,032	66,467	0,002304
1710		81,450	49,785	131,235	0,004583
1711		33,515	20,485	54,000	0,001886
1712		36,061	21,950	58,011	0,002020
1713		32,242	19,411	51,653	0,001787
1714		28,028	17,131	45,159	0,001577
1715		33,931	20,740	54,671	0,001909
1716		34,318	20,976	55,294	0,001931
1717		47,424	28,987	76,411	0,002668
<b>DECIMO OITAVO PAVIMENTO</b>					
1801		47,068	28,769	75,837	0,002648
1802		140,557	85,912	226,469	0,007908
1803		27,855	17,026	44,881	0,001567
1804		27,397	16,746	44,143	0,001541
1805		34,561	21,125	55,686	0,001944
1806		33,688	20,591	54,279	0,001895
1807		58,088	35,505	93,593	0,003268
1808		38,081	22,972	61,053	0,002115
1809		41,435	25,032	66,467	0,002304
1810	Ampliada	1907 139,217	85,093	224,310	0,007833
1811	0	33,515	20,485	54,000	0,001886
1812		34,561	21,125	55,686	0,001944
1813		27,397	16,746	44,143	0,001541
1814		28,028	17,131	45,159	0,001577
1815		33,931	20,740	54,671	0,001909
1816		58,088	35,505	93,593	0,003268
1817		47,424	28,987	76,411	0,002668
<b>DECIMO NONO PAVIMENTO</b>					
1901		37,911	23,172	61,083	0,002133
1902		34,145	20,870	55,015	0,001921
1903		33,687	20,590	54,277	0,001895
1904		34,561	21,125	55,686	0,001944
1905		33,688	20,591	54,279	0,001895
1906		33,106	20,235	53,341	0,001863
1907		36,612	22,378	58,990	0,002060
1908		33,515	20,485	54,000	0,001886
1909		34,561	21,125	55,686	0,001944
1910		33,687	20,590	54,277	0,001895
1911		34,318	20,976	55,294	0,001931
1912		33,931	20,740	54,671	0,001909
1913		47,424	28,987	76,411	0,002668
<b>COBERTURA</b>					
2001		769,175	320,436	1089,611	0,029495

28.639,35

55.687

28.645,06  
28.645,68





UNIDADE	ÁREAS				FRAÇÃO IDEAL
	PRIVATIVA		COMUM	TOTAL	
	BOX	UNIDADE			
TERREO		847,132	517,791	1364,923	0,047661
Auditório		48,720	29,779	78,499	0,002741
Loja 20		48,000	29,339	77,339	0,002701
25		78,641	48,068	126,709	0,004425
30		108,001	66,013	174,014	0,006076
70		86,996	53,174	140,170	0,004895
80		66,578	40,893	107,269	0,003748
100		56,206	34,355	90,561	0,003162
116		58,010	36,007	94,017	0,003314
120		67,703	35,270	102,973	0,003240
130		80,380	48,628	129,008	0,004310
135		78,641	48,068	126,709	0,004126
156		48,000	29,339	77,339	0,002701
160		48,720	29,779	78,499	0,002741
165		48,000	29,339	77,339	0,002701
170		80,930	49,467	130,397	0,004553
175					
TOTAL GERAL DAS UNIDADES AUTÔNOMAS	6714,739	13083,269	10864,000	30661,000	1,000
	19798,008				

95,528  
126,709

64,91%

30.662,008

## CLÁUSULA SEGUNDA:

O conjunto é constituído de uma parte de uso e propriedade comum, inalienável e indivisível, insuscetível de utilização exclusiva por qualquer condômino, indispensável como acessório e indissolúvelmente ligadas às partes de propriedade exclusivas ou particular dos condôminos; a saber: o lote de terreno localizado no setor comercial norte, Q.I, lote E, as paredes externas do edifício; a estrutura de concreto armado, inclusive fundações e todas as partes comuns e as paredes divisórias entre as unidades, hall de entrada de todos os pavimentos. áreas de ventilações e iluminação, medidores de eletricidade; as instalações contra incêndio, tronco de água e esgoto ou condutores; troncos de eletricidade e telefone e seus ramais de propriedade comum; as caixas d'água; os condutores de águas pluviais, as bombas de recalque, enfim, todos os acessórios, pertences e coisas que não se compreendem dentro das áreas privativas de cada propriedade, constituída pelas unidades autônomas descritas e individualizados na Cláusula primeira, e as referidas no Art. 3o. da lei 4591 e tudo mais que sirva de uso comum pela sua própria natureza.



## CLÁUSULA TERCEIRA:

A presente Convenção inclui as relações dos condôminos entre si, seus direitos e as regras referente à administração do Edifício, de acordo com § 3º do Art. 9º da Lei 4591/64.

## CLÁUSULA QUARTA:

São, em princípio, inalteráveis as partes de uso comum, as quais não poderão ser modificadas, substituídas ou retiradas, senão mediante consentimento expreso dos condôminos, representados pelo menos por 51% (cincoenta e um por cento) da totalidade.

## CLÁUSULA QUINTA:

As modificações a serem feitas nas coisas de propriedade exclusiva ou particular de cada condômino, dependerão de conhecimento, que deverá ser dado aos demais condôminos, por escrito, por intermédio do Síndico ou Administrador, cabendo a este responder diretamente ao interessado em nome do Condomínio, no prazo de 10 (dez) dias.

1º - O silêncio ou a falta de resposta escrita do Síndico, findo o prazo estabelecido nesta Cláusula, importará em aprovação tácita das modificações projetadas.

2º - Não poderá ser negada aprovação para execução de modificações de que trata esta Cláusula, salvo se ficar comprovado que as mesmas virão a ofender a solidez estética do prédio ou prejudicar as suas partes de uso comum.

3º - Qualquer condômino, interessado ou não na modificação, poderá recorrer da decisão para a Assembléia Geral, dentro de 10 (dez) dias na forma do § 3º da Cláusula 10ª (décima) da presente convenção.

## CLÁUSULA SEXTA:

As obras de interesse comum do Edifício ou aos serviços comuns, serão feitas com o concurso pecuniário de todos os condôminos, em partes proporcionais às frações ideais das

suas unidades, mediante prévio orçamento aprovado em Assembléia Geral, assim como as despesas comuns de limpeza e conservação do prédio e suas instalações.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Todas as instalações de água e esgoto, eletricidade e telefone de cada unidade, quando o estrago ou defeito se der antes de chegar aos encanamentos tronco for causado por ação direta ou indireta de qualquer condômino, seus dependentes ou inquilinos, os reparos correrão por conta exclusiva deste condômino.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

As despesas comuns, que deverão ser rateadas entre todos os condôminos, proporcionalmente à frações ideias de sua propriedade, compreenderão principalmente, os seguintes itens:

- a) Remuneração do Administrador, ordenados do Zelador e outros empregados;
- b) Impostos ou contribuições de quaisquer natureza a que estiver sujeito o condomínio;
- c) Despesas de água, energia elétrica e telefone, etc., das dependências comuns do prédio;
- d) As gratificações mensais indispensáveis;
- e) Despesas necessárias à limpeza e conservação das partes comuns do edifício;
- f) Reparos de quaisquer natureza, grandes ou pequenos, a serem feitos no edifício ou em suas partes comuns.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As quotas estipuladas pela Assembléia Geral Ordinária para manutenção dos serviços do edifício serão cobradas com um acréscimo de 10% (dez por cento) destinado à contribuição de um Fundo Especial de Reserva.

**CLÁUSULA OITAVA:**

Cada condômino fica obrigado a efetuar adiantadamente, dentro dos 10 (dez) primeiros dias do mês de competência, o pagamento de sua quota mensal, correspondente às despesas comuns.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Se qualquer condômino não pagar a importância que lhe couber nos encargos comuns no prazo estipulado na presente cláusula, ou no prazo estipulado em Assembléia Geral para os casos de emergência, ficará automaticamente sujeito a multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o débito, além dos respectivos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês ou fração sobre o débito, sendo a dívida cobrada por Ação Executiva, na forma e sob as demais cominações previstas em Lei.

**CLÁUSULA NONA:**

A Assembléia dos proprietários é soberana para todo e qualquer assunto que interesse ao edifício, ao seu terreno, às suas dependências e instalações comuns, inclusive

para modificação do aprovado na presente Convenção, respeitada a Legislação em vigor, sendo certo que alterações desta Convenção exigirão o voto de 2/3 dos Condôminos.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Os condôminos reunir-se-ão em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, observando o disposto nos parágrafos seguintes:

**PARÁGRAFO 1º** - A Assembléia Geral Ordinária será realizada uma vez por ano, sempre na 1ª (primeira) quinzena do mês de janeiro.

**PARÁGRAFO 2º** - Cabe à Assembléia Geral Ordinária:

- a) eleger seu presidente e um secretário;
- b) eleger o Administrador ou Síndico, cujo mandato será de 01 (um) ano, fixando-lhe a remuneração;
- c) eleger o substituto que substituirá o síndico nos seus eventuais impedimentos;
- d) eleger anualmente o Conselho Consultivo, composto de 03 (três) membros e de 02 (dois) suplentes;
- e) julgar as contas e comprovações relativas ao ano vencido, apresentadas pelo Administrador com prévio parecer do Conselho Consultivo e demais atos ou decisões referentes à gestão;
- f) aprovar o orçamento semestral dos encargos ou despesas comuns, mediante discriminação de verbas e indicando as quotas mensais de cada condômino;
- g) substituir o Administrador ou qualquer membro do Conselho por motivos graves ou relevantes;
- h) decidir as questões ou reclamações apresentadas pelos condôminos, bem como os demais assuntos de interesse geral;
- i) fixar o valor do seguro das partes de uso comum do edifício;
- j)- Aprovar o regimento interno e suas alterações;

**PARÁGRAFO 3º** - As Assembléias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão sempre que houver necessidade ou matéria urgente a resolver, devendo a convocação ser feita pelo Síndico, quando assim julgar necessário ou a pedido dos membros do Conselho Consultivo, ou também por solicitação escrita de 1/4 (um quarto) ou mais dos condôminos.



A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'A' followed by a horizontal line.

Se o Administrador no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento do pedido não atender às solicitações acima, poderão os interessados substituí-lo nesse particular e convocar os condôminos para deliberarem em conjunto. Competirá à Assembléia Geral Extraordinária autorizar as despesas superiores a 10% (dez por cento) da média da Receita Bruta tomando-se por base os 2 (dois) últimos meses apresentados pelo Administrador.



§ 4º - A convocação das Assembléias Gerais será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de edital publicado em jornal de grande circulação e encaminhado, sob protocolo a todos os condôminos, com indicações expressa dos motivos e assuntos a tratar e o local, dia e hora em que terão lugar..

§ 5º - Para registro e autenticidade das deliberações das Assembléias, existirão dois livros com termos de abertura e encerramento, assinados pelo Administrador, que os rubricará em todas as folhas, sendo um destinado a recolher as assinaturas dos proprietários presente a cada reunião e outra especificada para registrar todas as Atas, as quais serão lavradas pelo secretário e subscritas pelo Presidente.

§ 6º - Em todas as Assembléias, as deliberações serão tomadas pela maioria (metade mais um) dos votos dos condôminos presentes, observando o disposto no § 10º (décimo) desta Cláusula, salvo as decisões que impliquem em qualquer modificação, alteração ou substituição da presente convenção, e na destituição do Administrador ou Membro do Conselho Consultivo, para as quais se exigirá a maioria de pelo menos 2/3 (dois terços) dos já citados votos.

§ 7º - Os condôminos que estiverem em atraso no pagamento das quotas que lhes caibam nas despesas comuns, não poderão tomar parte nem votar nas Assembléias Gerais sem que os tenham previamente quitado.

\* § 8º - Os condôminos poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais por procuradores legalmente constituídos. Cada procurador somente poderá representar um só condômino.

§ 9º - As Assembléias só poderão funcionar em primeira convocação, com a presença dos condôminos que representem, no mínimo, dois terços dos votos; em segunda convocação que será sempre meia hora depois da primeira e que poderá funcionar com qualquer número, ressalvados os casos em que a lei exigir quorum especial.

§ 10º - Todos os condôminos terão direito a voto. Cada voto será proporcional à fração ideal de propriedade de cada condômino.

§ 11º - Na hipótese de uma unidade pertencer a mais de uma pessoa, estes deverão indicar um deles para representar aquela unidade nas Assembléias Gerais do Condomínio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Compete ao Presidente da Assembléia:

- a) Dirigir os Trabalhos da Assembléia, de acordo com Edital de Convocação;
- b) Subscrever as Atas;
- c) Cientificar os condôminos ausentes, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, das decisões tomadas nas Assembléias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:



Compete ao Secretário:

- a) Redigir e assinar as Atas das Assembléias;
- b) Preparar as comunicações encaminhando-as ao Presidente.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Autorizar as despesas de caráter urgente e inadiáveis, superiores a 5% da média aritmética da receita bruta dos dois últimos meses, das razões e dos orçamentos apresentados pelo Administrador;
- b) Examinar os livros e documentos em poder do Administrador, sempre que julgar necessário;
- c) Assistir ao Síndico na Administração do Condomínio, quando pelo mesmo for solicitado;
- d) Arbitrar as multas previstas nesta convenção.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

O Condomínio será administrado pelo Síndico ou Administrador, eleito pela Assembléia, de preferência entre os condôminos, competindo-lhe:

- a) Cumprir e fazer cumprir a presente Convenção e o Regimento Interno do Condomínio;
- b) Representar ativa e passivamente, o Condomínio, em juízo ou fora dele, inclusive nas Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas;
- c) Admitir e dispensar empregados, fixando-lhes salários ou gratificações de acordo com a verba votada pela Assembléia Geral;
- d) Efetuar despesas extras orçamentais e extraordinárias até o limite de 5% (cinco por cento) da média da Receita Bruta dos dois últimos meses.
- e) Cobrar e receber dos condôminos as cotas das despesas comuns, ou juros de mora e multas previstas nesta Convenção;
- f) Escriturar e manter em dia o livro caixa, em que serão lançados os recebimentos e pagamentos referentes as despesas do Condomínio;
- g) Aplicar as multas arbitradas pelo Conselho Consultivo;
- h) Promover cobrança judicial de qualquer débito em atraso de acordo com a presente Convenção;

A handwritten signature in black ink.

- i) Convocar as Assembléias Gerais;
- j) Manter na portaria um livro para anotação de sugestões e solicitações;
- l) Decidir sobre os casos omissos, dúvidas e reclamações apresentadas pelos condôminos, com recursos para a Assembléia Geral;
- m) Submeter à Assembléia Geral o projeto de reparos ou serviços cujo valor exceda a quatro salários mínimos, acompanhado de resultados e concorrência ou tomada de preços;
- n) Organizar balancetes mensais e remeter cópia dos balancetes mensais a todos os condôminos;
- o) Providenciar anualmente o seguro das partes comuns do Edifício, cujo valor será fixado pela Assembléia Geral Ordinária.



**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de afastamento definitivo, o Administrador será automaticamente substituído pelo subsíndico e no impedimento deste, pelo Presidente do Conselho Consultivo, após a aprovação das contas apresentadas pelo mesmo, até nova eleição, que deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a data do afastamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

Fica convencionado, a instituição de multa para as infrações do disposto nesta Convenção, cabendo o arbitramento ao Conselho Consultivo, conforme Cláusula Décima Terceira, letra D, desta Convenção.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As referidas multas bem como a mora prevista, deverão ser aplicadas pelo Administrador e cobradas juntamente com as prestações das despesas de Condomínio.

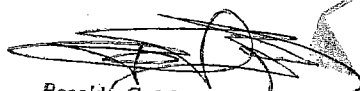
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Cada condômino terá direito de usar a sua unidade autônoma, bem como as partes e dependências comuns, conforme o normatizado nesta Convenção, sob a condição de não prejudicar igual direito dos demais, observando e fazendo observar, por quem ocupar as unidades autônomas, os preceitos desta convenção e do Regimento Interno, e não comprometer, ou permitir que alguém por ele, comprometa, a segurança, solidez, categoria e nível moral do conjunto, sob pena de ser aplicada a multa estipulada nesta Convenção e no Regimento Interno.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

Os condôminos renunciam, expressamente ao direito de preferência que lhes é outorgado pelo artigo 633, do Código Civil Brasileiro, para o efeito de qualquer condômino alienar livremente as respectivas unidades autônomas, ou seus direitos no Condomínio, em qualquer tempo e a quem lhes aprover, obrigando-se no entanto, a comunicar a transação, em oportuno à Administração.

Brasília, 19 de Março de 1996.


  
**Ronaldo Caiubi de C. Barros**  
 CREA - 274/D - 16.º Região

**3º CERCIO DE NOTAS E PROTESTOS**

Reconheço a(s) firma(s) SUPRA assinalada(s) com meu sinal público, por semelhança com a(s) depositada(s) em meus arquivos. Brasília-DF

17 MAR 1996

Em Testemunha de Verdade

  
**José Antônio de Silva** - 124.  
 José Antônio de Silva - 124. Subst.  
 REPRESENTANTES AUTORIZADOS  
 Carlos Magno de Azevedo  
 Margarita Divina Guimarães  
 Deuadete da Faria Albuquerque  
 Norma Mônica da Silva Mota

2.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
DO DISTRITO FEDERAL

Prenotada sob o n.º 121269 às fls. 17 do Livro  
n.º 1 F, em 21 de MAIO de 1996

*[Assinatura]*  
OFICIAL

Cartorio do 2.º Ofício do Registro  
de Imóveis do Distrito Federal

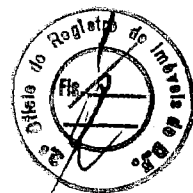
Registrada sob o n.º 10240 as  
fls. 074 do livro n.º 3-E de Registro  
Auxiliar. Natureza do Ato Convenção de  
Condomínio do Bloco "E" -  
Quadra 01 do S/Norte  
Brasília, 22 / abril / 1996.

*[Assinatura]*  
2.º Ofício do Registro de Imóveis do D. F.  
Aluizio Bastos Ramos  
OFICIAL SUBSTITUTO

2.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
DO DISTRITO FEDERAL

Averçado sob o n.º An. 4  
Na(s) Matricula(s) N.º(s) 65496 a 65497,  
65499 a 65833  
do Livro n.º 2 do Registro Geral  
Natureza do(s) ato(s) Convenção de Condo-  
mínio do Bloco "E" - Quadra  
01 do S/Norte  
Brasília, 22 / 4 / 1996

*[Assinatura]*  
2.º Ofício do Registro de Imóveis do D. F.  
Aluizio Bastos Ramos  
OFICIAL SUBSTITUTO



Ilustríssimo Senhor  
Oficial do Cartório do 2o. Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal  
Brasília- DF

Brasília-DF, 24 de Abril de 1996.

EMARKI, CAENGE E BASEVI CONSTRUTORAS ASSOCIADAS LTDA .  
Empresa estabelecida no Setor Comercial Norte Quadra 01 lote D, nesta capital , através de seu representante legal que ao final subscreve, na qualidade de proprietárias do imóvel localizado no Setor Comercial Norte , Q. 1 lote E - Brasília-DF, denominado EDIFÍCIO CENTRAL PARK, vem mui respeitosamente solicitar de V.S. proceder averbação. do **INSTRUMENTO PARTICULAR DE RATIFICAÇÃO DE CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO** que anexamos ao presente.

Nestes termos.  
P. deferimento.

  
Ronaldo Cotabi de Azevedo  
Leg.º Civil - O/Fl. 5.4.84/20

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RE-RATIFICAÇÃO DE CONVENÇÃO DE  
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CENTRAL PARK**



**EMARKI, CAENGE E BASEVI CONSTRUTORAS ASSOCIADAS LTDA**, com sede em Brasília-DF, CGC MF 33.493.230/0001-99, neste ato representada por **RONALDO CAIUBI DE CARVALHO BARROS**, Brasileiro, Casado, Engenheiro Civil, CI 026.461.291-49, residente e domiciliado nesta capital, proprietária do lote E da quadra 1, do Setor Comercial Norte, nesta capital e o prédio nele edificado conforme Carta de Habite-se registrada nesse cartório, vêm, nos termos da lei 4.591/64 e demais legislação, **RETIFICAR** o instrumento particular de **CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO** de 19/03/96 registrado sob. o numero 10.240 às folhas 74 do livro 3-E, do Cartório do 2o. Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal nos seguintes termos:

**AS CLÁUSULAS E PARÁGRAFOS ABAIXO ENUMERADOS E DESCRITOS, PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:**

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As quotas estipuladas pela Assembléia Geral Ordinária para manutenção dos serviços do edificio serão cobradas com um acréscimo de 10 % ( dez por cento) destinado à constituição de um fundo de reserva, que ficará limitado ao valor de uma receita mensal do Condomínio, fazendo-se para tanto, os necessários ajustes.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Assembléia Geral Ordinária será realizada uma vez por ano, sempre na segunda quinzena de abril.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Cabe à Assembléia Geral Ordinária:

a) eleger seu presidente e um secretário, vedado ao Síndico presidir Assembléia destinada a apreciar suas contas ou recurso interposto contra decisão sua.

**PARÁGRAFO SEXTO:** - Em todas as Assembléias, as deliberações serão tomadas pela maioria ( metade mais um) dos votos dos condôminos presentes, observando o disposto no parágrafo 10o.( décimo ) desta Cláusula - salvo as decisões que impliquem em qualquer modificação, alteração ou substituição da presente Convenção, modificação ou privatização, ou alteração de qualquer parte das áreas comuns ou da fachada do edificio, ou edificação de benfeitorias meramente úteis ou voluptuárias, e na destituição do Administrador ou Membro do Conselho Consultivo, para as quais se exigirá a maioria de pelo menos 2/3 ( dois terços dos já citados votos).

→ **PARÁGRAFO OITAVO** - Os condôminos poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais por procuradores legalmente constituídos. Cada procurador poderá representar no máximo, Fração ideal correspondente a 500 m2 ( quinhentos metros quadrados).

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** - Todos os Condôminos terão direito a voto, exceção feita ao condômino que tenha interesse na matéria em votação. Cada voto será proporcional à fração ideal de propriedade de cada condômino.

Ficam pois ratificadas todas as demais cláusulas não expressamente aqui alteradas, passando o presente a fazer parte integrante da referida convenção, para que juntas, passem a formar um só instrumento.


Brasília, 24 de Abril de 1996.

  
Ronaldo Caiubi de Carvalho Barros  
Eng.º Civil - CREA 274/D-60



2.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
DO DISTRITO FEDERAL

Prenotado sob o n.º 122002 às fls. 25<sup>ve</sup>, do Livro  
n.º 1 F, em 25 de Jul de 1996

  
OFICIAL

Cartório do 2.º Ofício do Registro  
de Imóveis do Distrito Federal

Averçado sob o n.º 10281 as  
fls. 079 do livro n.º 3-E de Registro  
Auxiliar. Natureza do Atto: Re- ratificação  
da Convenção de Condomínio do  
Bloco "E" Quadra 01- set/ norte  
Brasília, 16 / maio / 1996.



2.º Ofício do Registro de Imóveis do D. F.  
**Aluizio Bastos Ramos**  
OFICIAL SUBSTITUTO



# CENTRAL PARK

CONSTRUTORES

**EMARKI**  
**CAENGE**  
**BASEVI**

ASSOCIADOS

## PLANTÃO DE VENDAS NO LOCAL

Sábados, domingos e feriados

Setor Comercial Norte - Quadra CN1 Proj.E

Reserve já a sua unidade

# 223.6290

Hall de entrada com galeria de lojas.

